



**Escola Superior  
de Tecnologia  
e Gestão**

Politécnico de Coimbra

**REGULAMENTO DE  
TRANSIÇÃO PARA O  
PLANO DE ESTUDOS  
PREVISTO NO DESPACHO  
N.º 4351/2023, DE 27 DE  
MARÇO, E DE  
CREDITAÇÃO DA  
FORMAÇÃO OBTIDA NO  
PLANO DE ESTUDOS  
ANTERIOR**

**LICENCIATURA EM  
GESTÃO E BIOCÊNCIAS**

REGULAMENTO DE TRANSIÇÃO PARA O PLANO DE ESTUDOS PREVISTO NO DESPACHO N.º 4351/2023,  
DE 27 DE MARÇO, E DE CREDITAÇÃO DA FORMAÇÃO OBTIDA NO PLANO DE ESTUDOS ANTERIOR**Artigo 1.º**

O presente regulamento visa definir o regime de transição do plano de estudos da Licenciatura em Gestão de Bioindústrias previsto no Despacho n.º 6728/2016, de 4 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, e pelo Despacho n.º 1632/2017, de 20 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2017 (doravante, plano de estudos anterior), para o plano de estudos da Licenciatura em Gestão e Biociências previsto no Despacho n.º 4351/2023, de 27 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2023 (doravante, novo plano de estudos), e de creditação da formação obtida no plano de estudos anterior.

**Artigo 2.º**

1. Tendo em vista minimizar as perturbações decorrentes do funcionamento em simultâneo de dois planos de estudos de um mesmo curso, o período de transição entre a plena entrada em funcionamento do novo plano de estudos e a cessação da aplicação do anterior não deve ultrapassar um ano letivo.
2. Salvo o disposto no artigo 6.º, n.º 3, do presente Regulamento:
  - a) no ano letivo 2023/2024 apenas entrarão em funcionamento os 1.º e 2.º anos curriculares do plano de estudos da Licenciatura em Gestão e Biociências previsto no Despacho n.º 4351/2023, de 27 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2023;
  - b) o 3.º ano curricular entrará em funcionamento no ano letivo 2024/2025.

**Artigo 3.º**

1. Com a entrada em funcionamento no ano letivo 2023/2024 do novo plano de estudos, este aplicar-se-á aos estudantes que:
  - a) ingressarem nesse ano, pela primeira vez, no 1.º ano do curso;
  - b) no ano letivo 2022/2023 se encontravam matriculados no 1.º ano do curso e aos que, encontrando-se matriculados no 2.º ano curricular, não transitarem para o 3.º ano.

**REGULAMENTO DE TRANSIÇÃO PARA O PLANO DE ESTUDOS PREVISTO NO DESPACHO N.º 4351/2023,  
DE 27 DE MARÇO, E DE CREDITAÇÃO DA FORMAÇÃO OBTIDA NO PLANO DE ESTUDOS ANTERIOR**

2. Aos estudantes que no ano letivo 2022/2023 se encontravam matriculados no 2.º ano curricular tendo transitado de ano e aos que, matriculados no 3.º ano curricular, não concluíram o curso aplica-se o anterior plano de estudos.
3. No caso previsto no número anterior, caso os estudantes tenham unidades curriculares em atraso de anos curriculares anteriores, deverão:
  - a) frequentar e ser avaliados na unidade curricular correspondente do novo plano de estudos prevista no artigo 5.º, n.º 1, desde que integrada na mesma área científica, mantendo-se formalmente inscritos na unidade curricular do anterior plano de estudos e contabilizando-se os créditos ECTS neste previsto;
  - b) em caso de não ser possível a aplicação do disposto na alínea anterior, ser avaliados em sede de avaliação por exame, sem frequência letiva, sem prejuízo de poderem frequentar aulas de unidades curriculares com conteúdos programáticos equivalentes de outros cursos em funcionamento, caso onde poderão também ser submetidos ao método de avaliação periódica.
4. O 3.º ano curricular do novo plano estudos entrará em funcionamento no ano letivo 2024/2025.

**Artigo 4.º**

1. No final do ano letivo 2022/2023, a transição de ano curricular será aferida tendo por base o anterior plano de estudos, antes da creditação prevista no artigo 5.º, n.º 1, e as regras definidas no artigo 33.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo do Instituto Politécnico de Coimbra.
2. Os estudantes inscritos no 3.º ano curricular no ano letivo de 2023/2024 que não tenham concluído o curso na época especial de finalistas terão direito à realização de provas em época extraordinária, mediante inscrição e até ao máximo de 25 ECTS, que terá lugar, no máximo, até ao final do mês subsequente ao da realização da última prova daquela época especial.

3. No caso de o estudante, após a realização da época extraordinária referida no número anterior, não concluir o curso, transitará, no ano letivo 2024/2025 para o novo plano de estudos, aplicando-se-lhe as regras de creditação previstas no artigo 5.º.

### **Artigo 5.º**

1. A creditação da formação obtida com aproveitamento no anterior plano de estudos deverá ser realizada de acordo com o teor da tabela apresentada no anexo 1.
2. No caso de o reconhecimento por creditação de competências adquiridas em mais de uma unidade curricular do anterior plano de estudos se reportar a apenas uma unidade curricular do novo plano de estudos, a classificação da unidade curricular do novo plano de estudos será a resultante do cálculo da média ponderada aos ECTS das classificações das unidades curriculares creditadas do anterior plano de estudos.

### **Artigo 6.º**

1. No ano letivo de 2023/2024, os estudantes que tiverem transitado para o novo plano de estudos deverão inscrever-se no ano curricular resultante da aplicação das regras definidas no artigo 4.º.
2. Salvo no caso dos que realizem no ano letivo de 2023/2024 a sua 1.ª inscrição na ESTGOH, os estudantes podem inscrever-se a um conjunto de unidades curriculares cuja soma de créditos ECTS não exceda 84 ECTS.
3. Os estudantes que no ano letivo 2023/2024 se matricularem no 2.º ano curricular no ano letivo 2023/2024 apenas poderão inscrever-se, para além das unidades curriculares do 1.º ou do 2.º ano em que não tenha ainda obtido aproveitamento, numa ou nalgumas das seguintes unidades curriculares do 3.º ano até ao limite referido no número anterior: Avaliação e Gestão de Projetos, Gestão de Operações, Gestão Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Avaliação Ambiental, Empreendedorismo e Criação de Empresas e/ou Economia da Empresa.

**Artigo 7.º**

As unidades curriculares do anterior plano de estudos em que os estudantes obtiveram aproveitamento e que não foram objeto de creditação, devem ser incluídas, sem custos para aqueles, no suplemento ao diploma previsto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

**Artigo 8.º**

Os casos omissos ao presente Regulamento e as dúvidas de interpretação e de aplicação das suas disposições deverão ser decididos pela Comissão nomeada no ponto 6 da reunião n.º 178, de 24 de março de 2023, do Conselho Técnico-Científico da ESTGOH.

## ANEXO 1

Licenciatura em Gestão de Bioindústrias				Licenciatura em Gestão e Biociências			
Unidade curricular	Ano	Área Científica	ECTS	Unidade curricular	Ano	Área Científica	ECTS
Bioquímica	1.º	CV	6	Bioquímica	1.º	CV	6
Biotecnologia	1.º	BIOT	6	Biotecnologia e Microbiologia	1.º	BIOT	6
Economia	1.º	CEE	6	Economia	1.º	CEE	6
Estatística	1.º	MQ	6	Estatística	1.º	MQ	6
Fundamentos de Biorecursos	1.º	CV	6,5	Fundamentos de Biorrecursos	1.º	CV	6
Informática Aplicada	1.º	CI	6	Informática Aplicada	1.º	CI	6
Introdução à Bioengenharia	1.º	BIOT	5,5	Introdução à Bioengenharia	1.º	BIOT	6
Introdução à Gestão	1.º	CEE	6	Introdução à Gestão	1.º	CEE	6
Marketing	1.º	CEE	6	Marketing	1.º	CEE	6
Matemática	1.º	MQ	6	Matemática	1.º	MQ	6
Bioeconomia	2.º	CV	6	Bioeconomia	2.º	CV	6
Contabilidade de Gestão e Sistemas de Controlo	2.º	CEE	6	Contabilidade e Controlo	2.º	CEE	6
Direito e Propriedade Industrial	2.º	D	6	Direito e Propriedade Industrial	2.º	D	6
Ecologia Industrial	2.º	CV	6,5	Ecologia Industrial	3.º	CV	6
Ecosistemas	2.º	CV	6	Ecosistemas	2.º	CV	6
Energia e Ambiente	2.º	BIOT	6	Energia e Ambiente	2.º	BIOT	6
Gestão da Qualidade	2.º	CEE	5,5	Gestão da Qualidade	2.º	CEE	6
Tecnologias de Bioprocessos	2.º	BIOT	6	Tecnologias de Bioprocessos	2.º	BIOT	6
Finanças Empresariais	2.º	CEE	6	Investigação Operacional	2.º	MQ	6
Políticas Económicas	2.º	CEE	6	Química-Física	2.º	BIOT	6

**ANEXO 1**  
(continuação)

Avaliação e Gestão de Projetos	3.º	CEE	6	Avaliação e Gestão de Projetos	2.º	CEE	6
Distribuição e Logística	3.º	CEE	6	Gestão de Operações	3.º	CEE	6
Gestão Urbanística e Ambiente	3.º	CV/BIOT	6	Gestão Ambiental	3.º	CV	6
Modelos de Avaliação de Sustentabilidade	3.º	CV	6,5	Desenvolvimento Sustentável e Avaliação Ambiental	3.º	CV	6
Organização Industrial	3.º	CEE	5,5	Economia da Empresa	3.º	CEE	6
Comércio Internacional	3.º	CEE	6	Licenciamento industrial	3.º	D	6
Estratégia e Competitividade Empresarial	3.º	CEE	6	Empreendedorismo e Criação de Empresas	3.º	CEE	6
Projeto em Gestão de Bioindústrias e Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional	3.º 3.º	CV/CEE/ BIOT CEE	12 6	Estágio / Projeto	3.º	CV/CEE/ BIOT	18

**Título**

RG3.02.03 - REGULAMENTO DE TRANSIÇÃO PARA O PLANO DE ESTUDOS PREVISTO NO DESPACHO N.º 4351/2023, DE 27 DE MARÇO, E DE CREDITAÇÃO DA FORMAÇÃO OBTIDA NO PLANO DE ESTUDOS ANTERIOR – LICENCIATURA EM GESTÃO E BIOCÊNCIAS

(Regulamento não sujeito a publicação em DR)

**Emissor**

Comissão nomeada no ponto 6 da reunião n.º 178, de 24 de março de 2023 do Conselho Técnico-Científico da ESTGOH

**Versão 03**

Editado em maio de 2023

**Aprovado por**

Presidente da ESTGOH, mediante aprovação do Conselho Técnico-Científico (ponto 3 da ata n.º 180 de 18 de maio de 2023) e aprovação do Conselho Pedagógico (ponto 5 da ata n.º 4 de 26 de maio de 2023)

**Data de Aprovação**

22 de junho de 2023

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



**Escola Superior  
de Tecnologia  
e Gestão**

Politécnico de Coimbra

[www.ipc.pt](http://www.ipc.pt)

<https://sigq.ipc.pt>

[qualidade@ipc.pt](mailto:qualidade@ipc.pt)